

*Câmara Municipal de Corumbataí*  
*Estado de São Paulo*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte:

**Resolução Nº 92**

“DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ-SP”

## **ÍNDICE**

### **TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL**

<b>CAPÍTULO I</b>	<b>DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (Arts. 1 e 2)</b>
<b>CAPÍTULO II</b>	<b>DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO (Arts. 3 e 4)</b>

### **TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA**

<b>CAPÍTULO I</b>	<b>DA MESA</b>
SEÇÃO I	Da Composição (Arts. 5 a 10)
SEÇÃO II	Das Atribuições da Mesa (Arts. 11 a 13)
<b>CAPÍTULO II</b>	<b>DA PRESIDÊNCIA</b>
SEÇÃO I	Do Presidente (Arts. 14 a 16)
SEÇÃO II	Do Vice-Presidente (Art. 17)
<b>CAPÍTULO III</b>	<b>DA SECRETARIA</b>
SEÇÃO I	Do Primeiro-Secretário (Art. 18)
SEÇÃO II	Do Segundo-Secretário (Art. 19)
<b>CAPÍTULO IV</b>	<b>DO PLENÁRIO (Arts. 20 a 24)</b>
<b>CAPÍTULO V</b>	<b>DAS COMISSÕES</b>
SEÇÃO I	Disposições Preliminares (Arts. 25 a 29)
SEÇÃO II	Da Comissão de Justiça e Redação (Art. 30)
SEÇÃO III	Da Comissão de Finanças e Orçamento (Art. 31)
SEÇÃO IV	Da Comissão de Cultura, Educação, Assistência Social e Esportes (Art. 32)
SEÇÃO V	Disposições Finais (Arts. 33 a 38)
<b>CAPÍTULO VI</b>	<b>DAS COMISSÕES TRANSITÓRIAS</b>
SEÇÃO I	Das Comissões Especiais (Art. 39)
SEÇÃO II	Das Comissões Especiais de Inquérito (Art. 40)
SEÇÃO III	Das Comissões de Representação (Art. 41)
<b>CAPÍTULO VII</b>	<b>DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA</b>
SEÇÃO I	Do Pessoal (Art. 42)
SEÇÃO II	Dos Serviços Administrativos (Arts. 43 a 45)

### **TÍTULO III DOS VEREADORES**

**CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DO MANDATO (Arts. 46 a 54)**

**CAPÍTULO II DA PERDA, EXTINÇÃO E CASSAÇÃO DE MANDATO**  
SEÇÃO I Das Vagas (Art. 55)  
SEÇÃO II Do Procedimento (Art. 56)  
SEÇÃO III Disposições Gerais (Arts. 57 e 58)

**TÍTULO IV  
DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS**

**CAPÍTULO I DAS SESSÕES EM GERAL (Arts. 59 a 69)**  
**CAPÍTULO II DAS SESSÕES SECRETAS (Arts. 70)**  
**CAPÍTULO III DAS ATAS (Arts. 71 a 73)**  
**CAPÍTULO IV DO EXPEDIENTE (Arts. 74 a 76)**  
**CAPÍTULO V DA ORDEM DO DIA (Arts. 77 e 78)**  
**CAPÍTULO VI DA EXPLICAÇÃO PESSOAL (Art. 79)**

**TÍTULO V  
DAS PROPOSIÇÕES**

**CAPÍTULO I DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL (Arts. 80 a 83)**  
**CAPÍTULO II DOS PROJETOS (Arts. 84 a 89)**  
**CAPÍTULO III DA INDICAÇÃO (Arts. 90 e 91)**  
**CAPÍTULO IV DOS REQUERIMENTOS (Arts. 92 a 97)**  
**CAPÍTULO V DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUB-EMENDAS (Arts. 98 a 101)**  
**CAPÍTULO VI DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES (Arts. 102 e 103)**

**TÍTULO VI  
DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES**

**CAPÍTULO I DAS DISCUSSÕES (Arts. 104 e 111)**  
**CAPÍTULO II DO APARTE (Art. 112)**  
**CAPÍTULO III DAS VOTAÇÕES (Art. 113 a 125)**  
**CAPÍTULO IV DA ORDEM (Art. 126)**  
**CAPÍTULO V DA REDAÇÃO FINAL (Art. 127)**

**TÍTULO VII  
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL**

**CAPÍTULO I DO ORÇAMENTO (Art. 128 a 133)**  
**CAPÍTULO II DO CONTROLE EXTERNO (Arts. 134 e 135)**  
**CAPÍTULO III (Art. 136)**  
**CAPÍTULO IV (Art. 137)**

**TÍTULO VIII**

## **DAS PROMULGAÇÕES DAS LEIS E RESOLUÇÕES**

**CAPÍTULO ÚNICO            DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO (Arts. 138 a 142)**

### **TÍTULO IX DO PREFEITO E SEUS AUXILIARES**

**CAPÍTULO I                    DA CONVOCAÇÃO (Arts. 143 e 144)**  
**CAPÍTULO II                 DAS INFORMAÇÕES (Arts. 145 e 146)**  
**CAPÍTULO III                CRIMES DE RESPONSABILIDADE (Arts. 147 e 148)**

### **TÍTULO X DA POLÍTICA INTERNA DOS ASSISTENTES (Arts. 149 e 151)**

### **TÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS (Arts. 152 e 154)**

**TÍTULO I**  
**DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º – O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, constituída por Vereadores eleitos mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País, na forma da Legislação Federal, para mandato de 04 (quatro) anos.

§ 1º – O período normal do mandato a que se reporta o “caput” do presente artigo corresponde a uma Legislatura.

§ 2º – Cada ano da Legislatura caracteriza uma Sessão Legislativa.

§ 3º – De conformidade com o disposto no § 2º do artigo 13 da Lei Orgânica do Município, será de nove, o número de Vereadores da Câmara Municipal de Corumbataí.

Art. 2º – A Câmara Municipal tem sua sede no Paço Municipal “JOÃO BATISTA PERIN”, à rua 4, nº 147.

§ 1º – Na sede da Câmara Municipal não serão realizados atos estranhos aos trabalhos legislativos sem prévia autorização da Mesa.

§ 2º – Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara Municipal ou outra causa que impeça a sua utilização, a Mesa solicitará ao Juiz de Direito a verificação da ocorrência e a designação de outro local para a realização da Sessão.

§ 3º – As Sessões Solenes ou Comemorativas poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

**CAPÍTULO II**  
**DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO**

Art. 3º – No primeiro ano de cada Legislatura, no dia 1º de janeiro, às dez horas, em sessão solene de instalação, independentemente do número de Vereadores, sob a Presidência do mais votado dentre os presentes, prestarão compromisso e tomarão posse.

§ 1º – Na instalação a que alude o “caput” do presente artigo, o compromisso consistirá em proferir as seguintes expressões: “PROMETO CUMPRIR E FAZER CUMPRIR AS CONSTITUIÇÕES FEDERAL E ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DEMAIS LEGISLAÇÃO PERTINENTE, BEM COMO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO VISANDO PROMOVER O BEM COMUM DOS MUNICÍPIES”

§ 2º – Na mesma sessão prestarão compromisso o Prefeito e o Vice-Prefeito, proferindo, através do Presidente, os termos do juramento inserido no parágrafo precedente, após o que serão declarados empossados.

§ 3º – No ato da posse os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e na mesma ocasião e a cada ano do mandato, inclusive no seu encerramento, deverão prestar declaração de bens, a qual será transcrita em livro próprio, constando da Ata o respectivo resumo.

§ 4º – O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de quinze dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 5º – Enquanto não ocorre a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e na falta deste, o Presidente da Câmara.

§ 6º – No ato da posse o Vice-Prefeito deverá desincompatibilizar-se e na mesma ocasião e a cada ano do mandato, inclusive no seu encerramento, deverá prestar declaração de bens, a qual será transcrita em livro próprio, constando da Ata o respectivo resumo.

Art. 4º – Imediatamente depois da posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do mais votado dentre os presentes, e, havendo a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

**TÍTULO II**  
**DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA**  
**CAPÍTULO I**  
**DA MESA**  
**SEÇÃO I**  
Da composição

Art. 5º – A Mesa da Câmara é composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, os quais se substituirão nessa ordem.

§ 1º – A Mesa tem competência para dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

§ 2º – Na ausência dos Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para assumir os encargos da respectiva Secretaria.

§ 3º – Se na hora determinada para o início da Sessão verificar-se a ausência dos membros da MESA e de seus substitutos legais, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso dentre os presentes, que escolherá outros dois para completá-la nas respectivas Secretarias.

§ 4º – A Mesa composta na forma do parágrafo anterior dirigirá normalmente os trabalhos até o comparecimento de seus membros ou de seus substitutos legais.

Art. 6º – As funções dos membros da Mesa cessarão:

I – pela posse da nova Mesa eleita;

II – pelo término do mandato;

III – pela renúncia, apresentada por escrito;

IV – pela substituição;

V – pela morte;

VI – pela perda do mandato;

Art. 7º – Os membros da Mesa poderão ser destituídos ou afastados dos respectivos cargos por irregularidades praticadas ou apuradas, observando-se, para tanto, o disposto na Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

§ Único – Para a destituição ou afastamento de que trata o “caput” do presente artigo será observado o “quorum” de dois terços para deliberação.

Art. 8º – A eleição para a renovação da Mesa realizar-se-á às 20:00 horas no dia 17 de dezembro da segunda Sessão Legislativa, aplicando-se, se necessário, o § único do artigo 61 deste Regimento Interno, e os eleitos serão considerados automaticamente empossados no dia 1º de janeiro do ano seguinte.

§ 1º – O ano legislativo coincidirá com o ano civil.

§ 2º – Não se realizando a Sessão destinada à renovação da Mesa na data marcada pelo “caput” deste artigo, o Presidente convocará Sessões Extraordinárias, tantas quantas forem necessárias, com intervalo de dois dias uma da outra, até a eleição da nova Mesa.

Art. 9º – A eleição da Mesa será feita por maioria simples, presente pelo menos a maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º – As chapas para concorrerem à eleição de renovação da Mesa, para os últimos dois anos da Legislatura, deverão ser apresentadas até as 17:00 horas do dia 12 de dezembro à Secretaria da Câmara, que as registrará em livro próprio; não havendo expediente, o prazo ficará prorrogado até o próximo dia útil.

§ 2º – Após o prazo estabelecido no parágrafo precedente, somente será permitida a substituição de membros da chapa apresentada, com desistência expressa do substituído.

§ 3º – A votação será realizada mediante cédulas impressas ou manuscritas, com a indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos, as quais serão assinadas pelo Presidente e entregues à Mesa.

§ 4º – Após a votação, o Presidente em exercício convocará dois vereadores para leitura e contagem dos votos, proclamando, em seguida, o resultado.

§ 5º – É vedada a recondução para o mesmo cargo da Mesa na eleição imediatamente subsequente.

§ 6º – Havendo empate na votação para qualquer cargo, concorrerão a um segundo escrutínio e, se persistir o empate, será considerado eleito aquele que através de sorteio for o escolhido.

Art. 10º – Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição para o seu preenchimento no expediente da primeira Sessão Ordinária que se seguir à verificação da vaga.

§ Único – No caso de renúncia total dos membros da Mesa, será realizada nova eleição na sessão imediata àquela em que se deu a renúncia, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes.

## SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA

Art. 11 – A Mesa Exercerá as atribuições delineadas pelo artigo 32 da Lei Orgânica do Município.

Art. 12 – Além das proposituras inerentes à fixação dos subsídios, de que tratam os artigos 17 e 79 da Lei Orgânica do Município, constituem competência da Mesa as demais proposições destinadas a regular matéria político-administrativa da Câmara.

§ Único – A fixação dos subsídios referida no caput observar-se-á as disposições constitucionais e da Lei Orgânica do Município, inclusive a respeito do subsídio do Vice-Prefeito que não será superior ao dos membros do Poder Legislativo, incluído o Presidente.

Art. 13 – São reservadas as seguintes matérias aos diplomas legais prescritos pelo artigo precedente:

I – Decreto legislativo para:

- a) outorga de títulos, condecorações e honrarias;
- b) declarar a extinção do mandato de vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, nos termos da legislação pertinente;
- c) transferência de sede para realização de sessões solenes, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município;
- d) aprovação ou rejeição das Contas do Executivo, após o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;
- e) concessão de licença para o Prefeito e o Vice-Prefeito poderem se ausentar do município, nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei Orgânica do Município;

f) os demais casos não previstos pelo inciso II do presente artigo.

II – resolução para:

a) destituição de membros da mesa;

b) demais assuntos de economia interna da Câmara.

§ Único – A elaboração, redação, alteração e consolidação dos diplomas legais aduzidos pelo presente artigo serão feitas com observância das normas técnicas relativas às leis.

## **CAPÍTULO II DA PRESIDÊNCIA**

### **SEÇÃO I**

#### **Do Presidente**

Art. 14 – O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, inclusive em Juízo, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas nas atividades internas.

§ Único – Compete privativamente ao Presidente.

I – convocar, presidir abrindo, encerrando, suspendendo e prorrogando as sessões, observar e fazer observar as normas legais e regimentais;

II – conceder ou negar a palavra aos vereadores e não permitir que assuntos estranhos à discussão sejam abordados;

III – anunciar as matérias a serem discutidas e votadas e proclamar o resultado;

IV – Comunicar, com antecedência prevista pelos parágrafos primeiro e segundo do artigo 41 da Lei Orgânica do Município, aos vereadores, a convocação de sessões extraordinárias, sob pena de responsabilidade;

V – resolver sobre requerimentos que, pelo presente regimento, sejam de sua alçada;

VI – votar na eleição da Mesa, nas votações secretas e quando for exigido “quorum” de dois terços dos membros da Câmara e quando houver empate;

VII – nomear, através de Portaria, os membros de Comissões Especiais e Comissão Especiais de Inquérito criadas pela Câmara;

VIII – Encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formuladas pela Câmara;

IX – convocar o Prefeito, Secretários e demais servidores para prestarem informações, nos termos de Lei Orgânica do Município;

X – executar as deliberações do Plenário;

XI – dar posse ao prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, presidir a sessão de eleição da Mesa para o biênio legislativo subsequente e dar-lhes posse;

XII – manter-se a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;

XIII – resolver soberanamente qualquer questão de ordem, quando for omissa o Regimento;

XIV – determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição;

XV – autorizar o desarquivamento de proposições;

XVI – dar ciência ao Prefeito, em quarenta e oito horas, sob pena de responsabilidade, sempre que se tenha esgotado o prazo previsto na Lei Orgânica do Município, sem deliberação da Câmara ou rejeitados os projetos na forma regimental;

XVII – rubricar todos os livros destinados aos serviços da Câmara;

XVIII – requisitar o numerário ao Executivo, destinados à realização das despesas da Câmara, nos termos da Lei Orgânica do Município;

XIX – determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;



- XX – dar andamento legal aos recursos interpostos contra ato da Mesa ou da Câmara;
- XXI – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- XXII – promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita, cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário;
- XXIII – fazer públicas as portarias e os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;
- XXIV – conceder licença aos vereadores nos casos previstos pelos incisos I e II do artigo 18 da Lei Orgânica do Município;
- XXV – apresentar ao Plenário, até o dia vinte de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas do mês anterior;
- XXVI – solicitar a intervenção no Município nos casos admitidos pela Constituição do Estado;
- Art. 15 – Para melhor atender as disposições do artigo anterior, o Presidente poderá ter horário estipulado para estar na sede da Câmara desempenhando as atribuições que assim se fizerem necessárias.
- Art. 16 – Ao Presidente é facultada a apresentação de proposições, mas para discuti-las deverá afastar-se da Presidência enquanto versar sobre o assunto proposto.
- § Único – O vereador no exercício da Presidência, estando com a palavra, não poderá ser interrompido ou aparteado.

## SESSÃO II DO VICE-PRESIDENTE

Art. 17 – O Vice-Presidente exercerá a competência do Presidente nas licenças, impedimentos e ausências, nos termos do presente Regimento.

## CAPÍTULO III DA SECRETARIA SEÇÃO I DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

- Art. 18 – Compete ao primeiro secretário:
- I – Controlar o comparecimento dos Vereadores através da “chamada”;
  - II – proceder à leitura da Ata, do Expediente e demais correspondências que devem ser do conhecimento do Plenário;
  - III – redigir a Ata das Sessões;
  - IV – firmar com o Presidente e o Segundo Secretário os expedientes da Mesa.

## SEÇÃO II DO SEGUNDO SECRETÁRIO

- Art. 19 – Compete ao Segundo Secretário:
- I – firmar com o Presidente e o Primeiro Secretário os expedientes da Mesa;
  - II – substituir o Primeiro Secretário nas licenças, impedimentos e ausência, nos termos do presente Regimento.

## **CAPÍTULO IV DO PLENÁRIO**

Art. 20 – O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituído pelos vereadores em exercício, em reunião com número legal para deliberar.

Art. 21 – As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, maioria absoluta ou maioria de dois terços, conforme as disposições constantes deste Regimento e da Lei Orgânica do Município.

§ Único – Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 22 – Cabe à Câmara Municipal, com sanção do prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente as constantes do artigo 14 da Lei Orgânica do Município.

Art. 23 – Compete exclusivamente à Câmara Municipal as matérias elencadas pelo artigo 15 da Lei Orgânica do Município.

Art. 24 – Os Partidos Políticos que tenham representação na Câmara indicarão seus líderes, que em nome deles se expressarão no Plenário.

§ Único – A indicação dos líderes será feita através de Ofício dirigido ao Presidente.

## **CAPÍTULO V DAS COMISSÕES SEÇÃO I Disposições Preliminares**

Art. 25 – As Comissões são Órgãos técnicos, constituídas pelos Vereadores em exercício, destinadas, em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres e realizar investigações.

§ Único – As comissões serão: Permanentes, Especiais e de Representação.

Art. 26 – As comissões permanentes têm por objetivo estudar as proposições submetidas ao seu exame, exarando parecer para apreciação do Plenário.

Art. 27 – As comissões permanentes são em número de três e compostas, cada uma, de três vereadores, que entre si escolherão o Presidente, Relator e Secretário, e terão as seguintes denominações:

I – Justiça e Redação;

II – Finanças e Orçamento;

III – Cultura, Educação, Assistência Social e Esportes.

Art. 28 – A eleição das Comissões Permanentes será feita por maioria simples, em escrutínio público.

§ 1º – A eleição das Comissões Permanentes será realizada até a primeira Sessão Ordinária da Legislatura, cuja votação se dará através de cédulas impressas ou manuscritas, que serão assinadas pelos votantes.

§ 2º – A renovação dos membros das Comissões Permanentes dar-se-á simultaneamente com eleição da nova Mesa da Câmara.

§ 3º – Um vereador poderá participar no máximo de duas Comissões permanentes.

§ 4º – O presidente da Câmara não participará das Comissões Permanentes.

Art. 29 – Nos casos de vacância, licença ou impedimentos dos membros das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto.

## SEÇÃO II

### Da Comissão de Justiça e Redação

Art. 30 – Compete à comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos, quanto aos aspectos legal, constitucional, gramatical e lógico.

§ Único – Se a comissão de Justiça e Redação concluir pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer será submetido ao Plenário, o qual, se rejeitado, redundará no prosseguimento do referido projeto.

## SEÇÃO III

### Da Comissão de Finanças e Orçamento

Art. 31 – Compete à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre matérias de caráter financeiro e orçamentário.

## SEÇÃO IV

### Da Comissão de Cultura, Educação, Assistência Social e Esportes

Art. 32 – Compete à Comissão de Cultura, Educação, Assistência Social e Esportes emitir parecer sobre os processos que especialmente lhe digam respeito.

## SEÇÃO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 – As Comissões terão o prazo de quinze dias para emitir os respectivos pareceres, cujo prazo será contado do recebimento das proposições pelo Presidente de cada Comissão.

§1º – O prazo a que se refere o “caput” do presente artigo poderá ser alterado através de resolução do Plenário.

§2º – O Relator da Comissão terá o prazo de cinco dias para apresentação de seu parecer, findo o qual sem sua manifestação, será emitido parecer pelo Presidente da Comissão.

§3º – Decorrido o prazo fixado pelo “caput” deste artigo, a proposição será incluída na Ordem do Dia, independentemente de Parecer.

§4º – Será dispensado o parecer das Comissões se houver requerimento expresso por qualquer Vereador e aprovado pela maioria simples dos Vereadores.

§5º – Quando se tratar de projeto de iniciativa do Executivo, em regime de urgência, os prazos serão seguintes:

I – de cinco dias, a contar do recebimento da proposição, para a emissão de pareceres pelas Comissões;

II – de dois dias, para o parecer do Relator, respeitando o disposto no parágrafo segundo do presente artigo;

III – uma vez esgotado o prazo previsto no inciso I, deste parágrafo, sem a apresentação de parecer, será a proposição incluída na Ordem do Dia.

Art. 34 – As comissões emitirão parecer pela aprovação ou rejeição da proposição.

§ Único – Sempre que o Parecer das Comissões concluir pela rejeição da proposição, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre ele, o qual, se aprovado, será a proposição considerada rejeitada.

Art. 35 – O Parecer das Comissões prevalecerá desde que assinado pela maioria de seus membros, ficando a critério do membro discordante a apresentação de parecer em separado.

Art. 36 – No desempenho de suas funções, poderão as Comissões convocar pessoas que julgarem necessário, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos, bem como proceder a todas as diligências que considerarem oportunas.

Art. 37 – Poderão as Comissões requisitar ao Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara, independentemente de discussão e votação, as informações que julgarem necessárias, para emitirem seus Pareceres, interrompendo-se neste caso, os prazos fixados pelo artigo 33, que será reiniciado a contar do dia do recebimento das informações.

§ Único – O Presidente da Câmara deverá informar ao Prefeito sobre o prazo e requerer dele para que as informações sejam prestadas no prazo fixado, sem as quais a proposição não será apreciada.

Art. 38 – As Comissões terão livre acesso às dependências, arquivos, livros e papéis da Municipalidade.

§ Único – O acesso será solicitado pelo Presidente ao Prefeito, que não poderá obstar, sob pena de enquadramento na legislação pertinente.

## CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES TRANSITÓRIAS SEÇÃO I Das Comissões Especiais

Art. 39 – A Câmara poderá constituir Comissões Especiais, a requerimento escrito de qualquer Vereador, durante o Expediente, e terão suas finalidades especificadas no próprio requerimento, das quais não poderão se desviar.

§ 1º – A formação dessas Comissões independerá de discussão e votação.

§ 2º – As Comissões Especiais serão compostas de três membros, os quais serão indicados pelo Presidente da Câmara, sendo que o autor do requerimento será obrigatoriamente seu Presidente.

§ 3º – As Comissões Especiais terão o prazo de sessenta dias para a apresentação do respectivo relatório, o qual poderá ser renovado por igual período, se requerido à Presidência da Câmara.

§ 4º – O relatório apresentado será incluído na primeira Sessão Ordinária, lido no Expediente e integrará a Ordem do Dia da Sessão Ordinária subsequente, para discussão e votação e será aprovado por maioria absoluta dos membros da Câmara.

## SEÇÃO II Das Comissões Especiais de Inquérito

Art. 40 – As Comissões Especiais de Inquérito serão criadas de conformidade com o artigo 45 da Lei Orgânica do Município.

### SEÇÃO III Das Comissões de Representação

Art. 41 – As Comissões de Representação serão constituídas por designação da Mesa ou a requerimento, de qualquer Vereador.

§ Único – As Comissões a que se refere o presente artigo terão a missão de representarem a Câmara Municipal em atos externos.

## CAPÍTULO VII DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA SEÇÃO I Do Pessoal

Art. 42 – A nomeação ou exoneração e demais atos administrativos referente ao funcionalismo da Câmara competem à Mesa, observada a legislação pertinente e em especial o disposto no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

§ Único – A Câmara somente poderá admitir funcionários mediante concurso público de provas e de títulos, após a criação dos respectivos cargos, empregos ou funções através de lei complementar, excetuando-se os cargos considerados de livre nomeação e exoneração.

### SEÇÃO II Dos Serviços Administrativos

Art. 43 – Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria e reger-se-ão pelo presente Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município e supervisionados pela Mesa.

Art. 44 – A correspondência oficial da Câmara será feita pela secretaria, sob responsabilidade da Mesa e / ou do Presidente.

Art. 45 – Nas comunicações sobre deliberações da Câmara, indicar-se-á o “quorum” obtido.

## TÍTULO III DOS VEREADORES CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 46 – Os vereadores são agentes políticos investidos do mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 47 – Compete ao vereador participar de todas as discussões e deliberações do Plenário.

Art. 48 – São obrigações do Vereador:

I - desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens, nos termos deste Regimento e da Lei Orgânica do Município;

II – comparecer decentemente trajado nas sessões, nas datas e horários fixados;

III – votar nas proposições submetidas à deliberação, salvo quando tiver interesse próprio e manifesto, considerando-se nulo seu voto quando for decisivo.

Art. 49 – Se qualquer Vereador cometer, no recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido ou atitudes anti-regimentais, o Presidente tomará as seguintes providências, conforme a gravidade do comportamento do edil:

I – advertência pessoal;

II – advertência em Plenário;

III – cassação da Palavra;

IV – retirada do Plenário;

V – suspender a sessão para entendimentos na Sala da Presidência;

VI – convocar sessão secreta para deliberar sobre o assunto;

VII – propor cassação de mandato, observando o disposto no Decreto-lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

§ Único – O vereador poderá ter seu mandato cassado ou suspenso, nos termos do artigo 21 da Lei Orgânica do Município.

Art. 50 – Constituem proibições e incompatibilidades dos Vereadores as delineadas pelo artigo 21 da Lei Orgânica do Município.

Art. 51 – O Vereador não perderá o mandato nos termos do artigo 22 da Lei Orgânica do município.

Art. 52 – O Vereador que não participar do ato de instalação, e não o fizer nas condições e prazo estabelecidos pelo artigo 3º, §4º, terá o mandato declarado extinto e convocado o respectivo Suplente.

§ 1º – Se, porém, o fizer, será empossado pelo Presidente no Expediente da Primeira Sessão que comparecer e mediante a apresentação do diploma respectivo.

§ 2º – Convocado o Suplente de conformidade com o estabelecido pelo “caput” do presente artigo, ou por qualquer outra razão de direito, deverá tomar posse no prazo de 10(dez) dias ressalvando motivo justo aceito pela Câmara.

Art. 53 – O Vereador poderá licenciar-se nos termos do artigo 18 da lei Orgânica do Município.

§ 1º – Licenciado, o Vereador reassumirá somente após o vencimento do prazo concedido, em qualquer dos casos previstos.

§ 2º – Somente será convocado o Suplente se a licença do titular for superior a trinta dias, respeitando o disposto no “caput” do artigo 52 e a situação prevista pelo parágrafo único do artigo 54.

§ 3º – A licença depende de requerimento fundamentado, lido na primeira sessão após o seu recebimento.

Art. 54 – A suspensão dos direitos políticos de Vereador, enquanto perdurar, acarretará, de imediato, a suspensão do exercício do mandato.

§ Único – Recebida a comunicação da Justiça, o Presidente convocará, de imediato, o Suplente, que não poderá recusar a convocação, sob pena de ser declarado extinto o respectivo mandato.

## CAPÍTULO II

## DA PERDA, EXTINÇÃO E CASSAÇÃO DE MANDATO

### SEÇÃO I

#### Das Vagas

Art. 55 – As vagas na Câmara Municipal dar-se-ão por perda, extinção ou cassação de mandato.

§1º – Perderá o mandato o Vereador nos termos de artigo 21 da Lei Orgânica do Município.

§2º – Haverá extinção do mandato de Vereador e assim será declarado pelo presidente da Câmara, quando:

I - ocorrer falecimento, renúncia por escrito;

II - deixar de tomar posse nos termos do artigo 52.

§3º - Nos casos prescritos pelos incisos III e IV do artigo 21, da Lei Orgânica do Município, a perda do mandato será declarada pela Mesa, consoante estabelece o respectivo parágrafo terceiro do citado artigo 21.

§4º – Haverá cassação de mandato do Vereador que:

I – utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II – proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

### SEÇÃO II

#### Do Procedimento

Art. 56 – O processo de cassação do mandato de Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito, nos casos de infração político-administrativas, definidas na legislação federal e na Lei Orgânica do Município, obedecerão, o seguinte rito:

I – A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o “quorum” de julgamento. Deverá ser convocado o Suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão Processante;

II – De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará o Plenário sobre o seu recebimento. Decidido pelo recebimento, pelo voto da maioria simples presente, na mesma sessão será constituída a Comissão Processante, com três Vereadores sorteados dentre os desimpedidos, os quais elegerão, de imediato, o respectivo Presidente e o Relator;

III – Recebendo o processo, o Presidente da Comissão Processante iniciará os trabalhos, dentro de cinco dias, notificando, o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que no prazo de dez dias, apresente defesa, por escrito, indique as provas que pretende produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. Se estiver ausente do Município, a notificação será feita por edital publicado no órgão oficial do Município, se houver, ou no órgão de imprensa regional, com intervalo mínimo de três dias, cujo prazo será contado a partir da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante emitirá parecer dentro de cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da

denúncia, que neste caso será submetido à deliberação do Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará, desde logo, o início da Instrução e determinará os atos, diligências e audiências, necessárias para o depoimento do denunciado, e oitava das testemunhas;

IV – O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências, e obrigatoriamente deverá estar presente às audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requer o que for de interesse da defesa;

V – Concluída a Instrução, dar-se-á “vista” do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de cinco dias, e, após, a Comissão Processante emitirá Parecer final pela procedência ou improcedência da acusação e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento o processo será lido integralmente, e, a seguir os Vereadores que o desejarem poderão se manifestar, pelo tempo máximo de quinze minutos cada, e, ao final, o denunciado e/ou seu procurador terão prazo máximo de duas horas para defesa oral;

VI – Concluída a Defesa, proceder-se-á a tantas votações quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado definitivamente do cargo, o denunciado que for declarado incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar a respectiva Ata consignando a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente Decreto Legislativo de cassação do mandato do denunciado. Se o resultado for absolutório o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará o resultado à justiça Eleitoral;

VII – O processo a que se refere o presente artigo deverá estar concluído dentro de noventa dias contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia sobre os mesmos fatos.

### SEÇÃO III Disposições Gerais

Art. 57 – Para efeito de extinção de mandato de Vereador que não comparecer a terça parte das sessões realizadas em cada Sessão Legislativa, fica estabelecido o seguinte:

I – serão consideradas Ordinárias as Sessões estabelecidas pelo artigo 50, da Lei Orgânica do Município;

II – será considerado ausente o Vereador que apenas assinou o livro de presença e não participou das deliberações.

Art. 58 – A renúncia de Vereador far-se-á por ofício ou requerimento dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga, independentemente de votação, desde que lido o pedido em sessão pública e conste da Ata a solicitação.

## TÍTULO IV DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS Capítulo I Das Sessões em Geral



Art. 59 – As sessões da Câmara serão Ordinárias, Extraordinárias e Solenes e obedecerão o seguinte:

I – Serão públicas e só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, um terço de seus membros;

II – Serão realizadas em recinto próprio, reputando-se nulas as que se realizarem fora dele, ressalvando o disposto no parágrafo segundo do artigo 2º deste Regimento.

III – Poderão ser secretas mediante deliberação de dois terços, para preservação do decoro parlamentar;

IV – Se solenes, poderão ser transferidas para outro local, consoante dispõe o § 3º, do artigo 2º.

Art. 60 – o voto será público, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I – no julgamento dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito;

II – na eleição dos membros da Mesa e de seus substitutos;

III – na concessão de títulos de cidadão honorário;

IV – no exame de veto aposto pelo Prefeito.

Art. 61 – Independentemente de convocação, a sessão legislativa anual desenvolve-se de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 05 de dezembro.

§ Único – As Sessões marcadas para essas datas, serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em sábado, feriado, ponto facultativo ou domingo.

Art. 62 – A sessão Legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias e do projeto de lei do orçamento.

Art. 63 – As sessões Ordinárias serão realizadas às primeiras e terceiras quartas-feiras do mês, com início às 20:00 horas.

Art. 64 – Nos períodos de recesso legislativo a Câmara só poderá reunir-se extraordinariamente.

§ Único – As sessões Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Câmara, observando-se o disposto no artigo 41, da Lei Orgânica do Município.

Art. 65 – Na Sessão Legislativa Extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual for convocada.

§ 1º – As sessões extraordinárias poderão ser realizadas em qualquer data e horário.

§ 2º – Os vereadores serão convocados dentro do prazo legal e cientificados da matéria a ser discutida.

Art. 66 – As sessões Ordinárias se compõem de três partes: Expediente, Ordem do Dia e Explicação Pessoal.

Art. 67 – No horário previamente determinado para o início da Sessão, por determinação do Presidente, o Secretário fará a “chamada” dos Vereadores, confrontando-se com o livro de presença.

§ 1º – Verificada a presença de um terço dos membros da Câmara, o Presidente abrirá a Sessão. Em caso contrário, aguardará vinte minutos. Persistindo a falta de “quórum”, a sessão não será aberta, lavrando-se, ao final, termo de ocorrência que não dependerá de aprovação.

§ 2º – As deliberações serão tomadas se houver presença, em Plenário, da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º – Não havendo número para deliberação, o Presidente, após terminado o debate da matéria constante da Ordem do Dia, declarará encerrados os trabalhos, determinando a lavratura da Ata da Sessão.

Art. 68 – Durante a realização das sessões somente farão uso da palavra os Vereadores, podendo em casos especiais ser concedida aos cidadãos presentes, a critério da Presidência, para prestarem algum esclarecimento ou agradecimento.

Art. 69 – As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente e poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, dispensando-se a leitura da Ata, mas sempre com verificação de presença da vereança, que terá as mesmas implicações relativas às Sessões Ordinárias e Extraordinárias.

## CAPÍTULO II DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 70 – A Câmara realizará sessões secretas por deliberação de dois terços de seus membros, para resguardar o decoro parlamentar.

§ 1º – O pedido para realização de Sessão Secreta poderá ser feito por qualquer Vereador, por escrito.

§ 2º – Deliberada a sessão secreta, mesmo que implique na interrupção da sessão pública, o Presidente determinará a retirada dos assistentes do recinto, inclusive dos funcionários do Legislativo, permanecendo somente os Vereadores.

§ 3º – Iniciada a sessão de que trata o presente artigo, a Câmara deliberará preliminarmente se o objeto proposto deva continuar a ser tratado secretamente, caso contrário a sessão tornar-se-á pública.

§ 4º – A ata será lavrada pelo Secretário da Mesa, lida e aprovada na mesma sessão, após o que será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa.

§ 5º – As atas assim lacradas só poderão ser abertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 6º – Será permitido aos Vereadores que houverem participado dos debates reduzirem os discursos por escrito, para serem arquivados com a ata e demais documentos da referida sessão.

§ 7º – Antes de encerrada a sessão, a Câmara deliberará, após a discussão, se a matéria discutida deverá ser publicada no todo ou em parte.

## CAPÍTULO III DAS ATAS

Art. 71 – De cada sessão realizada pela Câmara, lavrar-se-á ata dos trabalhos, abordando sucintamente os assuntos tratados, a qual será submetida ao Plenário, no Expediente da sessão ordinária seguinte.

§ 1º – As proposições e documentos apresentados e discutidos em sessão serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se refere, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.

§ 2º – A transcrição de declaração de voto, feita por escrito, em termos claros e regimentais, será deferida pelo Presidente, se requerida pelo autor.

Art. 72 – A Ata da Sessão anterior e das sessões extraordinárias ficará à disposição dos Vereadores, para verificação, quatro (4) horas antes do início da sessão.

§ 1º – Ao iniciar-se a sessão, havendo número regimental, o Presidente submeterá a ata a discussão e votação.

§ 2º – Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da Ata, no todo ou em parte, devendo o requerimento ser aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º – Cada Vereador poderá falar uma vez, durante cinco minutos, sobre a Ata, para pedir sua impugnação ou retificação.

§ 4º – O pedido de impugnação ou retificação deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 5º – Aprovada a impugnação ou retificação, será lavrada nova Ata, parcial ou totalmente, conforme o caso.

§ 6º – Aprovada a Ata, cuja lavratura digitalizada, impressa e fixada em livro próprio, de numeração sequencial de páginas rubricadas, será imediatamente assinada por todos os vereadores presentes à sessão em que foi submetida à discussão e votação, permanecendo o seu teor disponibilizado em arquivo eletrônico.

Art. 73 – A Ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes do encerramento da sessão.

#### CAPÍTULO IV DO EXPEDIENTE

Art. 74 – O Expediente terá duração ilimitada, a partir do horário fixado para o início da sessão e se destina à aprovação da Ata, à leitura da correspondência emanada do Executivo e/ou de outras origens e de proposições formuladas pelo Executivo e Legislativo.

Art. 75 – Após a aprovação da Ata, serão lidas as matérias constantes do Expediente, obedecendo à seguinte ordem:

- I – Expediente recebido do Prefeito;
- II – Expediente recebido de diversos;
- III – Expediente apresentado pelos Vereadores.

§ 1º – As proposições dos Vereadores deverão ser encaminhadas à Secretaria da Câmara com antecedência de três horas do início da sessão.

§ 2º – As proposições do Executivo, bem como as respostas aos requerimentos e indicações apresentados pelos Vereadores na Sessão anterior, deverão ser encaminhadas à Secretaria da Câmara com antecedência de quarenta e oito horas da realização da Sessão.

§ 3º – As proposições apresentadas fora dos prazos fixados somente serão incluídas no expediente da sessão subsequente.

§ 4º – Na leitura das proposições obedecer-se-á a seguinte ordem:

- I – projeto de Lei;
- II – projeto de decreto legislativo;
- III – projeto de resolução;
- IV – requerimento em regime de urgência;
- V – requerimentos comuns;
- VI – indicações.

§ 5º – Dos documentos apresentados no Expediente serão dadas cópias, quando solicitadas pelos interessados.

Art. 76 – as proposições apresentadas pelos Vereadores somente serão discutidas se estiver (em) presente (s) o (s) autor (es).

#### CAPÍTULO V DA ORDEM DO DIA

Art. 77 – Todas as proposições só poderão ser discutidas e votadas se previamente incluídas na Ordem do Dia.

§ 1º – Não se aplicam às Sessões Extraordinárias, convocadas em regime de extrema urgência, as disposições contidas no “caput” do presente artigo.

§ 2º – O Secretário fará a leitura da matéria inserida na Ordem do Dia, podendo a mesma ser dispensada a requerimento de vereador aprovado pelo Plenário.

Art. 78 – A organização em pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte ordem:

I – projeto de lei de iniciativa do Prefeito, para o qual tenha sido solicitada urgência;

II – requerimento em regime de urgência;

III – projeto de lei de iniciativa do Prefeito, em ordem normal;

IV – projetos de lei, de decreto legislativo e de resolução de iniciativa da Câmara Municipal;

V – requerimentos comuns.

§ 1º – Os pareceres das Comissões Permanentes serão discutidos e votados antes das proposições.

§ 2º – Opinando as Comissões pela rejeição da proposição e os pareceres aprovados pelo Plenário, considerar-se-á automaticamente rejeitada.

## CAPÍTULO VI DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

Art. 79 – A Explicação é destinada à manifestação dos Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do respectivo mandato.

§ 1º – Cada Vereador poderá falar durante cinco minutos na Explicação Pessoal, e durante sua oração não poderá ser aparteado.

§ 2º – Cada orador fará uso da “palavra” uma única vez na Explicação Pessoal.

§ 3º – Não havendo oradores inscritos para fazer uso da Palavra, o Presidente declarará encerrada a Sessão.

## TÍTULO V DAS PROPOSIÇÕES CAPÍTULO I DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL

Art. 80 – Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário.

§ Único – as proposições consistirão em:

I – Projetos de Lei;

II – Projetos de Decreto Legislativo;

III – Projetos de Resolução;

IV – Requerimentos;

V – Substitutivos;

VI – Emendas;

VII – Pareceres;

VIII – Recursos;

IX – Moções.

Art. 81 – A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

I – que versar sobre matéria alheia à competência da Câmara;

II – que delegar a outro Poder, atribuições privativas do Legislativo;  
III – que, aludindo à Lei, Decreto, Regulamento, ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua cópia ou transcrição, ou que seja redigida de modo a não se entender o seu objetivo;

IV – que seja anti-regimental;

V – que seja apresentada por vereador ausente à sessão.

§ Único – Da decisão da Mesa caberá recurso ao Plenário, que será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia da mesma Sessão, para ser apreciado pelo Plenário.

Art. 82 – Para efeito de recurso, será considerado autor da proposição o primeiro signatário.

Art. 83 – As proposições de iniciativa da Câmara que forem rejeitadas ou não sancionadas poderão ser reapresentadas pela maioria absoluta de seus membros.

## CAPÍTULO II DOS PROJETOS

Art. 84 – Toda matéria legislativa, sujeita à deliberação da Câmara, será objeto de projeto de lei, e toda matéria administrativa ou político-administrativa de competência exclusiva da Câmara será objeto de projeto de decreto legislativo ou de resolução.

§ 1º – Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

I – Julgamento das contas do Prefeito;

II – concessão de título de cidadão honorário;

III – declaração de extinção do mandato do Prefeito e Vice-Prefeito e dos Vereadores;

IV – transferência da sede da Câmara para a realização de sessões solenes;

V – concessão de licença ao Prefeito e Vice-Prefeito para se ausentarem do Município.

§ 2º – São matérias reservadas a projetos de resolução:

I – destituição de membros da Mesa;

II – assuntos de economia interna da Câmara;

III – fixação de remuneração dos Vereadores.

Art. 85 – A iniciativa dos projetos de lei cabe aos Vereadores, individual ou coletivamente, à Mesa da Câmara, aos cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a apresentação dos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Anual, Plano Plurianual, matérias financeiras, criação e extinção de cargos, empregos e funções públicas da administração direta e indireta, bem como a fixação da respectiva remuneração e o regime jurídico dos servidores, forma de provimento e demais disciplinas pertinentes.

§ Único – Nos projetos de competência exclusiva do Prefeito, não serão admitidas emendas que aumentem a despesa proposta ou diminuam a receita, nem as que alterem cargos, empregos e funções públicas.

Art. 86 – O Prefeito poderá enviar à Câmara projetos de lei que versem sobre qualquer matéria, que deverão ser apreciados em noventa dias a contar do protocolo de seu recebimento.

§ 1º – O Prefeito poderá solicitar que os projetos de sua iniciativa, considerados relevantes, tramitem em regime de urgência, no prazo de quarenta e cinco dias de seu protocolamento.

§ 2º – Se a Câmara não deliberar no prazo estabelecido pelo parágrafo precedente, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, até que se ultime sua votação.

§ 3º – Os prazos previstos não se aplicam aos projetos de codificação, e não correm nos períodos de recesso legislativo.

Art. 87 – Decorridos os prazos constantes do artigo precedente, sem deliberação ou rejeitado o projeto na forma e prazos regimentais, o Presidente comunicará o fato ao Prefeito, em quarenta e oito horas, sob pena de responsabilidade.

Art. 88 – Os projetos de lei, de decreto legislativo e de resolução deverão:

I – ser precedidos de título enunciativo de seu objeto;

II – ser redigidos em dispositivos numerados, de forma concisa e clara;

III – ser assinalados pelo autor ou autores.

§ 1º – Nenhum dispositivo do projeto poderá conter matéria estranha ao seu objeto.

§ 2º – Os projetos deverão ser encaminhados através de motivação expressa, ou seja, de justificativa.

§ 3º – Os projetos de lei de iniciativa do Prefeito, com solicitação de urgência, poderão ser encaminhados às comissões pelo Presidente, antes da leitura do Expediente.

§ 4º – Com exceção do disposto no parágrafo precedente, os projetos serão lidos pelo Secretário no Expediente, e encaminhados às Comissões para providências de alçada.

Art. 89 – Os projetos de resolução sobre assuntos de economia interna da Câmara serão de iniciativa da Mesa, e independem de pareceres, entrando na Ordem do Dia da Sessão em que forem apresentados.

### CAPÍTULO III DA INDICAÇÃO

Art. 90 – Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos Poderes competentes.

Art. 91 – As Indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas à Ordem do Dia da mesma Sessão para deliberação do Plenário.

§ Único - as indicações rejeitadas serão arquivadas, podendo ser reapresentada na sessão seguinte.

### CAPÍTULO IV DOS REQUERIMENTOS

Art. 92 – Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou membros de Comissões.

§ Único – os requerimentos serão de duas espécies, quanto à competência para decidi-los:

I – sujeitos à decisão do Presidente;

II – sujeitos à deliberação do Plenário.

Art. 93 – Serão verbais e decididos pelo Presidente os requerimentos que solicitarem:

I – a palavra ou sua desistência;

II – permissão para falar sentado;

III – observância de dispositivo regimental;

IV – retirada, pelo autor, do requerimento verbal ou escrito que ainda não tenha sido submetido à deliberação do Plenário;

V – retirada, pelo autor, de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetida à deliberação do Plenário;

VI – verificação de votação ou de presença;

VII – pedido de “vista”.

Art. 94 – Serão escritos e decididos pela Presidência os requerimentos que solicitarem:

I – juntada ou desentranhamento de documento;

II – informações sobre atos da Mesa ou da Câmara.

§ Único – Se for apresentado requerimento sobre assunto já solicitado, ficará a Presidência desobrigada de responder.

Art. 95 – Serão de alçada do Plenário, verbais e votados sem preceder discussão, os requerimentos que solicitarem:

I – destaque de matéria para votação;

II – pedido de votação nominal.

Art. 96 – Serão de alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitarem:

I – votos de pesar, louvor ou congratulações;

II – inserção de documentos em Ata;

III – retirada de proposições já submetidas ao Plenário;

IV – informações a entidades públicas ou particulares;

V – constituição de Comissões Especiais ou Especiais de Inquérito;

VI – convocação do Prefeito ou de funcionário municipal para prestarem informações;

VII – pedido de urgência para apreciação de proposições com dispensa de pareceres e de prazos regimentais;

VIII – concessão de honorarias.

§ 1º – Os requerimentos elencados no presente artigo serão apresentados no Expediente, lidos e encaminhados à Ordem do Dia da mesma Sessão, para serem discutidos e votados.

§ 2º – O pedido de urgência referido no inciso VII deste artigo deverá ser apresentado por um terço dos membros da Câmara e obter, para sua aprovação, o voto da maioria absoluta dos membros da Edilidade.

§ 3º – Aprovado o requerimento de urgência, as proposições serão encaminhadas à Ordem do Dia da respectiva sessão, independentemente de parecer.

§ 4º – Rejeitado o requerimento de urgência, as proposições terão a tramitação normal.

Art. 97 – Os requerimentos de cidadãos comuns ou de entidades de direito público ou de pessoas jurídicas de direito privado serão lidos no Expediente e encaminhados pelo Presidente a quem de direito.

§ Único – Se os requerimentos aduzidos pelo “caput” do presente artigo se referirem a assuntos estranhos às atribuições da Câmara, serão indeferidos e arquivados.

## CAPÍTULO V DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUB-EMENDAS

Art. 98 – Substitutivo é o projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, apresentado por Vereador ou Comissão, para substituir outro já apresentado.

Art. 99 – Emenda é a correção apresentada a um dispositivo de projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, e poderá ser supressiva, substitutiva, aditiva e modificativa.

§ 1º – Emenda supressiva é a que suprime parte ou o todo de um artigo.

§ 2º – Emenda substitutiva é a que substitui um artigo por outro.

§ 3º – Emenda aditiva é a que acresce aos termos do artigo.

§ 4º – Emenda modificativa é a que apenas modifica a redação do artigo, sem alterar a sua substância.

Art. 100 – Sub-emenda é a emenda apresenta a outra.

Art. 101 – Não serão aceitos substitutivos, emendas ou sub-emendas que não tenham relação direta ou indireta com a matéria da proposição principal.

## CAPÍTULO VI DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES

Art. 102 – O Autor poderá, em qualquer fase da elaboração legislativa, solicitar a retirada de sua proposição.

§ 1º – Se a matéria ainda não estiver sujeita à deliberação do Plenário, caberá ao Presidente deferir o pedido, feito através do requerimento escrito.

§ 2º – Se a matéria estiver sujeita à deliberação do Plenário, caberá a ele a decisão.

Art. 103 – No encerramento da sessão Legislativa, a Presidência ordenará o arquivamento das proposições apresentadas que ainda estiverem sem parecer, ou com parecer contrário das Comissões competentes.

§ 1º – O disposto no “caput” deste artigo não se aplica aos projetos de lei do Executivo, aos projetos de decretos legislativos e de resoluções da Câmara, elaborados pela Mesa ou Comissão, os quais deverão ser consultados.

§ 2º – O Vereador, através de requerimento dirigido à Presidência, poderá solicitar o desarquivamento do projeto que, se deferido, voltara à tramitação regimental.

## TÍTULO VI DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES CAPÍTULO I DAS DISCUSSÕES

Art. 104 – Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

§ 1º – Os projetos de lei serão submetidos a duas discussões e redação final.

§ 2º – Serão submetidos a apenas uma discussão:

I – os projetos de lei de iniciativa do Executivo, em que se tenha solicitado sua apreciação em regime de urgência;

II – os projetos de lei de iniciativa da Câmara;

III – os projetos de decreto legislativo e de resolução, de competência exclusiva da Câmara;

IV – a apreciação de veto pelo Plenário;

V – os recursos contra Atos do Presidente;

VI – os requerimentos e indicações.

§ 3º – Havendo mais de uma proposição sobre a mesma matéria, a discussão obedecerá a ordem do protocolo de recebimento.

Art. 105 – Na primeira discussão, poder-se-á, a requerimento de Vereador, debater separadamente artigo por artigo do projeto.

§ 1º – Na fase de discussão, é permitida a apresentação de substitutivo, emendas e sub-emendas.

§ 2º – O substitutivo apresentado será discutido com preferência sobre o projeto.



§ 3º – Rejeitado o substitutivo por votação do Plenário, prosseguir-se-á a discussão do projeto principal.

§ 4º – As emendas apresentadas serão discutidas e se aprovadas serão encaminhadas à Comissão de Justiça e Redação para elaboração definitiva.

§ 5º – Rejeitadas as emendas, por votação do Plenário, prosseguir-se-á a discussão do projeto original.

Art. 106 – Na segunda discussão debater-se-á globalmente o projeto.

§ 1º – Nesta fase não será permitida a apresentação de substitutivos, emendas e sub-emendas.

§ 2º – É permitido o debate em primeira e segunda discussões, no mesmo dia, em sessões distintas.

Art. 107 – Nos debates será observado o seguinte:

I – com exceção do Presidente, deverão os vereadores falar em pé, salvo se enfermos forem autorizados a permanecerem sentados;

II – não usar da Palavra o vereador sem a autorização do Presidente;

III – ao referir-se a outro vereador, aos membros da Mesa ou ao Plenário, usar os pronomes de tratamento: senhor ou excelência.

Art. 108 – O vereador somente poderá fazer uso da palavra para:

I – pedir retificação ou impugnação da Ata;

II – discutir matéria em debate;

III – apartes, na forma regimental;

IV – pedir esclarecimentos ao Presidente;

V – apresentar requerimentos;

VI – a Explicação Pessoal, quando inscrito.

Art. 109 – Autorizado a fazer uso da palavra o vereador não poderá:

I – fazê-lo com finalidade diversa da solicitada;

II – desviar-se da matéria em debate;

III – falar sobre matéria vencida;

IV – deixar de observar as advertências do Presidente.

§ Único – contrariando o disposto no presente artigo, poderá o Presidente cassar a palavra do orador.

Art. 110 – Quando mais de um vereador solicitar concomitantemente a palavra, caberá ao Presidente decidir, devendo dar preferência ao autor da proposição, ao relator das Comissões e ao autor da emenda.

Art. 111 – Durante as discussões das proposições, poderão fazer uso da palavra as pessoas que forem convocadas a prestarem esclarecimentos sobre a matéria em debate.

## CAPÍTULO II DO APARTE

Art. 112 – Aparte é a interrupção do Orador, para indagação ou pedido de esclarecimento sobre o assunto em discussão.

§ 1º – Cabe ao Orador conceder ou não o aparte.

§ 2º – Não será permitido o aparte durante a Explicação Pessoal.

§ 3º – Concedido o aparte, deverão os dois Vereadores permanecer em pé, até a respectiva conclusão.

### CAPÍTULO III DAS VOTAÇÕES

Art. 113 – As deliberações, excetuados os casos previstos da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, serão tomadas por maioria simples de votos, presentes pelo menos a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 114 – Depende do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, além dos casos previstos na Lei Orgânica do Município, para:

I – alterar o Regimento Interno da Câmara;

II – alterar o Código de Obras do Município;

III – alterar o Código de Posturas do Município;

IV – alterar o Código Tributário do Município;

V – aprovação de parecer de Comissão Especial ou Comissão Especial de Inquérito.

Art. 115 – O processo de votação poderá ser simbólico, nominal ou secreto.

Art. 116 – O processo simbólico é quando os vereadores que aprovam a proposição permanecem sentados e se levantam os contrários.

§ 1º – Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará quantos votaram a favor e contra.

§ 2º – A votação simbólica ou nominal será definida pelo Presidente antes de cada deliberação, podendo o Plenário, a requerimento de qualquer vereador, decidir qual processo de votação será aplicado.

§ 3º – Do resultado da votação simbólica poderá qualquer vereador requerer verificação mediante votação nominal.

Art. 117 – A votação nominal será feita pela chamada dos vereadores presentes, por ordem alfabética, que deverão responder sim pela aprovação e não pela rejeição.

Art. 118 – Nas deliberações da Câmara os votos serão públicos, salvo decisão contrária tomada pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 119 – Serão secretos os votos nos casos previstos pelo artigo 37 da Lei Orgânica do Município.

§ Único – poderão ser secretas as sessões nos termos dispostos pelo parágrafo primeiro do artigo 34, por deliberação de dois terços, por relevância do decoro parlamentar.

Art. 120 – Se houver empate nas votações secretas, considerar-se-á rejeitada a proposição.

Art. 121 – As votações serão feitas após o encerramento das discussões, sendo interrompidas por falta de número legal.

Art. 122 – Não poderá votar o vereador que tiver interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação se o seu voto for decisivo.

Art. 123 – Na primeira e segunda discussões e votações, as proposições serão deliberadas englobadamente, salvo as emendas que serão votadas individualmente.

Art. 124 – Terão preferência para votação as emendas substitutivas oriundas das comissões.

§ Único – Apresentadas mais de uma emenda sobre o mesmo artigo ou parágrafo, serão submetidas à votação e prevalecerá aquela que obtiver maior número de votos.

Art. 125 – O vereador poderá apresentar justificativa através de declaração verbal ou escrita sobre as razões de seu voto.

### CAPÍTULO IV DA ORDEM

Art. 126 – Questão de ordem é toda a dúvida levantada em Plenário sobre a interpretação do Regimento, sua aplicação ou legalidade.

§ 1º – As questões de ordem devem ser formuladas com clareza, indicando as disposições regimentais que se pretende esclarecer.

§ 2º – Se a Presidência considerar que a questão de ordem é anti-regimental, cassará a palavra do vereador e não tomará conhecimento da questão levantada.

§ 3º – As discussões só prosseguirão após o esclarecimento da questão de ordem levantada.

§ 4º – Se a questão de ordem merecer estudos mais aprofundados, a Presidência suspenderá a sessão por prazo necessário, e persistindo a dúvida, remeterá a proposição para a Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte.

## CAPÍTULO V DA REDAÇÃO FINAL

Art. 127 – Terminada a fase de votação, será o projeto, com as emendas aprovadas, enviado à Comissão de Justiça e Redação, para elaboração da redação final, no prazo improrrogável de três dias.

§ Único – Independe do parecer da Comissão de Justiça e Redação os projetos:

I – de Lei Orçamentária;

II – de Decreto Legislativo;

III – de Resolução alterando o Regimento Interno.

## TÍTULO VII DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL CAPÍTULO I DO ORÇAMENTO

Art. 128 – O Projeto de Lei Orçamentária anual do Município será encaminhado pelo Prefeito até três meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.

§ Único – Recebido o Projeto, o Presidente o encaminhará à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de trinta dias para exarar o seu parecer.

Art. 129 – Na primeira discussão do projeto de lei orçamentária, serão apresentadas emendas por vereadores presentes à Sessão e aceitas se:

I – forem compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II – indicarem os recursos necessários, aceitos apenas os provenientes de anulação de outras despesas, excluídas aquelas que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviços da dívida;

III – sejam relacionadas com:

a) correção de erros ou omissões;

b) os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 1º – O Prefeito poderá propor modificações no projeto de lei orçamentária, antes de ser iniciada a votação por parte da alteração proposta.

§ 2º – Na primeira discussão, os autores das emendas poderão falar durante vinte minutos para justificá-las.

§ 3º – O prazo para a Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre emendas à Lei Orçamentária anual será de dez dias.

§ 4º – As emendas serão apreciadas e votadas antes do projeto.

Art. 130 – Na segunda discussão não serão aceitas emendas à Lei orçamentária.

Art. 131 – As Sessões em que se discute o projeto de Lei Orçamentária anual terão reservadas a Ordem do Dia somente para esta finalidade.

Art. 132 – Se até o final da Sessão Legislativa a Câmara não devolver o projeto de Lei Orçamentária Anual ao Prefeito, para sanção, este o promulgará na forma originária.

§ Único – A Sessão Legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 133 – Se o Prefeito vetar as emendas apresentadas, total ou parcialmente, sua apreciação obedecerá às normas do presente regimento.

## CAPÍTULO II DO CONTROLE EXTERNO

Art. 134 – O controle externo de fiscalização financeira e orçamentária será exercido pela Câmara, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado e consistirá:

I – na apreciação das atividades financeiras e orçamentárias do Município;

II – no julgamento das contas dos administradores municipais e demais responsáveis por bens e valores públicos.

Art. 135 – A Mesa da Câmara e o Prefeito encaminharão até 31 de março do exercício seguinte suas prestações de contas, acompanhadas do Balanço Geral.

§ Único – De posse das referidas prestações de contas, o Tribunal de Conta emitirá parecer prévio pela aprovação, e as encaminhará à Câmara Municipal, que terá noventa dias para sua apreciação.

§ 1º – O parecer prévio do Tribunal de Contas será submetido a uma única discussão e votação, e será rejeitado somente com o voto de dois terços dos membros da Câmara.

§ 2º – Decorrido noventa dias sem a apreciação do parecer prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado será este considerado como aprovado.

§ 3º – Se o parecer do Tribunal de Contas concluir pela rejeição das contas e for aprovado pelo Plenário, ou este deixar de manifestar no prazo legal, serão esta encaminhadas ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

## CAPÍTULO III

Art. 136 – Os recursos apresentados contra atos do Presidente e da Mesa serão interpostos dentro do prazo de dez dias da data da ocorrência, por petição a ela dirigida.

§ 1º – O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que no prazo de dez dias deverá emitir parecer e elaborar projeto de Resolução acolhendo ou denegando o recurso.

§ 2º – A discussão e a votação do parecer se darão na sessão ordinária seguinte e deverá ser aprovado pela maioria de dois terços dos membros da Câmara.

## CAPÍTULO IV

Art. 137 – O Regimento Interno poderá ser reformulado mediante requerimento de qualquer vereador, tendo a Mesa vinte dias de prazo para emitir parecer sobre o mesmo.

§ 1º – Aprovado o requerimento, será elaborado o Projeto de Resolução, que terá a tramitação normal dos demais processos.

§ 2º – Se a reforma do Regimento for proposta pela Mesa, será o Projeto de Resolução apreciado na mesma sessão, independentemente de parecer.

## TÍTULO VIII DAS PROMULGAÇÕES DAS LEIS E RESOLUÇÕES CAPÍTULO ÚNICO DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 138 – Aprovado um Projeto de Lei na forma regimental, será ele enviado ao Prefeito na forma de autógrafo no prazo de dez dias.

§ 1º – Recebendo o autógrafo o Prefeito adotará uma das três providências:

I – sanciona-o e promulga-o, no prazo de quinze dias úteis do seu recebimento;

II – deixa decorrer aquele prazo, importando o seu silêncio em sanção, sendo obrigatória, dentro de dez dias a sua promulgação pelo Presidente da Câmara;

III – veta-o total ou parcialmente.

§ 2º – O veto, obrigatoriamente justificado, poderá ser parcial ou total, devendo neste caso abranger o texto do artigo, parágrafo, inciso, item ou alínea.

§ 3º – Ocorrerá o veto se o Prefeito considerar o projeto inconstitucional ou contrário ao interesse público.

§ 4º – A Câmara deliberará sobre a matéria vetada em um único turno de discussão e votação, no prazo de trinta dias de seu recebimento, considerando-se aprovada quando obtiver o voto da maioria absoluta de seus membros, em escrutínio secreto.

§ 5º – Rejeitado o veto, o projeto será enviado ao Prefeito, para que promulgue a Lei em quarenta e oito horas, caso contrário deverá fazê-lo o Presidente da Câmara.

§ 6º – A manutenção do veto não restaura a matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

§ 7º – O veto do Prefeito obrigatoriamente deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer dentro do prazo de dez dias.

Art. 139 – A matéria constante do Projeto de Lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ Único – o disposto no “caput” deste artigo não se aplica aos projetos de exclusiva competência do Prefeito, que serão submetidas à deliberação da Câmara.

Art. 140 – A lei promulgada pelo Presidente da Câmara, em decorrência de sanção tácita pelo Prefeito, ou de rejeição de veto total, tomará o número sequencial às existentes, e em caso de veto parcial tomará o mesmo número já dado à parte não vetada.

Art. 141 – Os Projetos de Resolução e de Decreto Legislativo serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

Art. 142 – As fórmulas para promulgação de Leis, Resoluções e Decretos-Legislativos são as seguintes:

I – Pelo Prefeito: “A Câmara Municipal de Corumbataí aprovou e eu promulgo a seguinte lei:”

II – pelo Presidente da Câmara: “A Câmara Municipal de Corumbataí aprovou e eu promulgo a seguinte Lei, Resolução ou Decreto-Legislativo”.

TÍTULO IX  
DO PREFEITO E SEUS AUXILIARES  
CAPÍTULO I  
DA CONVOCAÇÃO

Art. 143 – O Prefeito e seus Auxiliares poderão ser convocados pela Câmara através de suas Comissões, para pessoalmente prestarem informações de sua competência administrativa, mediante ofício enviado pelo Presidente.

§ 1º – A convocação deverá ser atendida no prazo de trinta dias.

§ 2º – O não atendimento à convocação implicará em Notificação Judicial.

Art. 144 – O Prefeito será cientificado na convocação sobre o assunto a ser esclarecido, e poderá se acompanhar de seus auxiliares.

§ 1º – O Prefeito poderá, através de entendimentos com o Presidente, comparecer espontaneamente à Câmara para prestar esclarecimentos sobre sua administração.

§ 2º – Não é permitido aos Vereadores apartear a exposição do Prefeito nem levantar questões estranhas ao assunto da convocação.

§ 3º – Comparecendo à convocação o Prefeito terá lugar à direita do Presidente, e fará sua exposição no Expediente.

CAPÍTULO II  
DAS INFORMAÇÕES

Art. 145 – A Câmara poderá solicitar ao Prefeito e seus auxiliares informações sobre assuntos da administração, que deverão ser prestadas no prazo de dez dias úteis.

Art. 146 – Os pedidos de informações não prestados no prazo estabelecido no artigo precedente serão solicitados através de Notificação Judicial.

CAPÍTULO III  
CRIMES DE RESPONSABILIDADE

Art. 147 – São crimes de responsabilidades do Prefeito os previstos no artigo 1º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, sujeitos ao julgamento da Justiça independentemente do pronunciamento da Câmara.

Art. 148 – São infrações político-administrativas do Prefeito, sujeitas ao julgamento pela Câmara de Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

I – impedir o regular funcionamento da Câmara;

II – impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria regularmente instituída;

- III – desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;
  - IV – retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;
  - V – deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo, em forma regular, os projetos de Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual e Plano Plurianual;
  - VI – descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;
  - VII – praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na prática;
  - VIII – omitir-se ou negligenciar-se na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município, sujeitos à Administração da Prefeitura;
  - IX – ausentar-se do Município por tempo superior ao permitido por lei, ou afastar-se da Prefeitura sem autorização da Câmara;
  - X – proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.
- § Único – O processo seguirá a tramitação do art. 56 deste Regimento.

## TÍTULO X DA POLÍTICA INTERNA DOS ASSISTENTES

Art. 149 – O policiamento do recinto da Câmara compete ao Presidente da Câmara e será feito por seus funcionários, podendo ser requisitado elementos das corporações civis e militares para manter a ordem.

Art. 150 – Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, desde que:

I – apresentar-se decentemente trajado;

II – não porte armas;

III – comporte-se em silêncio, não interferindo nos trabalhos.

§ 1º – A não observância do disposto no “caput” deste artigo implicará na retirada do infrator, sem prejuízos de outras medidas.

§ 2º – Havendo necessidade, poderá o Presidente determinar a evacuação total do recinto.

Art. 151 – Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente.

## TÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.152 – Os convidados ou visitantes oficiais nos dias de sessão serão introduzidos no Plenário por uma Comissão designada pelo Presidente.

§ Único – Os convidados ou visitantes oficiais poderão fazer uso da palavra.

Art. 153 – Os prazos contidos neste Regimento não correrão durante o período de recesso da Câmara Municipal.

§ 1º – Quando não mencionar expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

§ 2º – Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á no que for aplicável à legislação processual civil e penal.

Art. 154 – Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbataí, 05 de dezembro de 1.990

Manoel Berbel  
Presidente

José Osvaldo Basile Pupo  
1º Secretário

Djalma Rampin  
2º Secretário

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ APROVOU A SEGUINTE

LEI N° 1079

“Altera a redação do artigo 28, parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município e artigo 9º, parágrafo 5º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Corumbataí, e dá outras providências”.

Artigo 1º - Altera a redação do artigo 28, parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município, passando a ter a seguinte redação:

“Parágrafo segundo: O mandato da Mesa será de dois anos, permitida uma única reeleição de qualquer dos membros para o mesmo cargo, na eleição subsequente”.

Artigo 2º - Altera a redação do artigo 9º, parágrafo 5º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Corumbataí, passando a ter a seguinte redação:

“Parágrafo 5º - O mandato da Mesa será de dois anos, permitida uma única reeleição de qualquer dos membros para o mesmo cargo, na eleição subsequente”.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbataí, em 30 de dezembro de 2000.

**PAULO SÉRGIO BERTAGNA**  
*Presidente*

**RESOLUÇÃO N° 97/02**

(Altera a redação do artigo 8º, da Resolução 92 – Regimento Interno)

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ, TENDO EM VISTA QUE O PLENÁRIO APROVOU, ELA PROMULGA A PRESENTE RESOLUÇÃO**

Artigo 1º - O artigo 8º da Resolução n° 92, de 05 de dezembro de 1990 (Regimento Interno), passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 8º - A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á no dia 27 de dezembro da segunda Sessão Legislativa, considerando-se os eleitos automaticamente empossados no 1º dia de janeiro do ano seguinte.”

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Corumbataí, em 28 de novembro de 2002.

PAULO SÉRGIO BERTAGNA  
Presidente

WAGNER JOSÉ CASSEB  
1º Secretário

NELSON ALCIDES NAITZKI  
2º Secretário

***A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ APROVOU E EU, LEANDRO MARTINEZ, NA QUALIDADE DE SEU PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE***

**RESOLUÇÃO Nº 101/05** (nº 01/05)

“Insere § 3º ao artigo 53 do Regimento Interno da Câmara Municipal, e dá outras providências”

Artigo 1º - Fica o artigo 53, da Resolução nº 92, de 05 de dezembro de 1990 (Regimento Interno da Câmara de Corumbataí), acrescido do parágrafo 3º, conforme segue:

“Art. 53 – .....  
§ 1º – .....  
§ 2º – .....  
§ 3º – Considera-se automaticamente licenciado o vereador investido no cargo de Secretário Municipal, Diretor ou em outros cargos e funções em comissão, de livre nomeação ou exoneração do Prefeito Municipal.”

Artigo 2º – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Corumbataí, 07 de janeiro de 2005.

Leandro Martinez  
Presidente

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ APROVOU E EU, LEANDRO MARTINEZ, NA QUALIDADE DE SEU PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE**

**R E S O L U Ç Ã O N º 1 0 2 / 0 5** (nº 02/05)

“Altera a redação do § 6º do artigo 72 do Regimento Interno da Câmara Municipal, e dá outras providências”

**Artigo 1º** - O § 6º, do artigo 72, da Resolução nº 92, de 05 de dezembro de 1990 (Regimento Interno da Câmara de Corumbataí), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 72 - .....

§§ - .....

§ 6º - Aprovada a Ata, cuja lavratura digitalizada, impressa e fixada em livro próprio, de numeração sequencial de páginas rubricadas, será imediatamente assinada por todos os vereadores presentes à sessão em que foi submetida à discussão e votação, permanecendo o seu teor disponibilizado em arquivo eletrônico.”

**Artigo 2º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Corumbataí, 13 de abril de 2005.

**LEANDRO MARTINEZ**  
*Presidente*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ APROVOU E EU, ISAURA SALLES BORTOLIN, NA QUALIDADE DE SUA PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE**

**R E S O L U Ç Ã O N º 1 0 3 / 0 7**

“Da nova redação aos arts. 15 e 16 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Corumbataí e dá outras providências”

**Artigo 1º** - Os artigos 15 e 16 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Corumbataí passam a vigorar com nova redação, tudo conforme segue abaixo:

“Art. 15 - Para melhor atender as disposições do artigo anterior, o Presidente poderá ter horário estipulado para estar na sede da Câmara desempenhando as atribuições que assim se fizerem necessárias.

Art. 16 – Ao Presidente é facultada a apresentação de proposições, mas para discuti-las deverá afastar-se da Presidência enquanto versar sobre o assunto proposto.

§ Único – O Vereador no exercício da Presidência, estando com a palavra, não poderá ser interrompido ou aparteado.”

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Corumbataí, 06 de fevereiro de 2007.

Isaura Salles Bortolin  
Presidente

***A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ APROVOU E EU, ISAURA SALLES BORTOLIN, NA QUALIDADE DE SUA PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE***

**R E S O L U Ç Ã O   N º   1 0 4 / 0 7**

“Altera a redação do artigo 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal, e dá outras providências”

Artigo 1º - O artigo 69 da Resolução nº 92, de 05 de dezembro de 1990 (Regimento Interno da Câmara de Corumbataí), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 69 - As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente e poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, dispensando-se a leitura da Ata, mas sempre com verificação de presença da vereança, que terá as mesmas implicações relativas às Sessões Ordinárias e Extraordinárias.”

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Corumbataí, 01 de agosto de 2007.

Isaura Salles Bortolin  
Presidente

***A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ APROVOU E EU, ISAURA SALLES BORTOLIN, NA QUALIDADE DE SUA PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE***

**R E S O L U Ç Ã O N ° 1 0 7 / 0 8**

“Dá nova redação ao caput do artigo 12 do Regimento Interno da Câmara Municipal, revoga a alínea “a” do inciso I e a alínea “a” do inciso II, ambos do seu artigo 13, renumera as demais alíneas dos referidos incisos e dá outras providências”.

Artigo 1º - O caput do artigo 12 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Corumbataí passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 – Além das proposituras inerentes à fixação dos subsídios de que tratam os artigos 17 e 79 da Lei Orgânica do Município, constituem competência da Mesa as proposições destinadas a regular matéria político-administrativa da Câmara, que são:

- a) Decreto Legislativo, de efeitos externos;
- b) Resolução, de efeitos internos”.

Artigo 2º - Fica revogada a alínea “a” do inciso I do artigo 13 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Corumbataí, sendo que as alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mencionado inciso ficam renumeradas para “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”.

Artigo 3º - Fica revogada a alínea “a” do inciso II do artigo 13 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Corumbataí, sendo que as alíneas “b” e “c” do referido inciso ficam renumeradas para “a” e “b”.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Corumbataí, 06 de agosto de 2008.

**ISAURA SALLES BORTOLIN**  
Presidente

***A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ APROVOU E EU, ISAURA SALLES BORTOLIN, NA QUALIDADE DE SUA PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE***

**R E S O L U Ç Ã O N ° 1 0 8 / 0 8**

“Dá nova redação ao parágrafo 2º do artigo 75 do Regimento Interno da Câmara Municipal e dá outras providências.”

Artigo 1º - O parágrafo 2º do artigo 75 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Corumbataí passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º - As proposições do Executivo, bem como as respostas aos requerimentos e indicações apresentados pelos Vereadores na sessão anterior, deverão ser encaminhadas à Secretaria da Câmara com antecedência de quarenta e oito horas da realização da sessão.”

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Corumbataí, 03 de setembro de 2008.

ISAURA SALLES BORTOLIN  
Presidente

***A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ APROVOU E EU, LEANDRO MARTINEZ, NA QUALIDADE DE SEU PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE***

### **R E S O L U C Ã O N º 1 1 0 / 1 0**

**(Altera os artigos 3º, 8º, 9º, 12, 13, 14, 28, 48, 67, 84, 97 e 145, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Corumbataí, e dá outras providências)**

**Artigo 1º** - Os §§ 3º e 6º do artigo 3º, o *caput* do artigo 8º e o seu § 2º, os §§ 1º, 3º e 4º do artigo 9º, todos da Resolução nº 92, de 05 de dezembro de 1990 (Regimento Interno da Câmara de Corumbataí), passam a vigor com nova redação, conforme segue:

“Art. 3º – ...

§ 3º – No ato da posse os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e na mesma ocasião e a cada ano do mandato, inclusive no seu encerramento, deverão prestar declaração de bens, a qual será transcrita em livro próprio, constando da Ata o respectivo resumo.

...

§ 6º – No ato da posse o Vice-Prefeito deverá desincompatibilizar-se e na mesma ocasião e a cada ano do mandato, inclusive no seu encerramento, deverá prestar declaração de bens, a qual será transcrita em livro próprio, constando da Ata o respectivo resumo.”

“Art. 8º – A eleição para a renovação da Mesa realizar-se-á às 20:00 horas no dia 17 de dezembro da segunda Sessão Legislativa, aplicando, se necessário, o § único do artigo 61 deste Regimento Interno, e os eleitos serão considerados automaticamente empossados no dia 1º de janeiro do ano seguinte.

...

§ 2º – Não se realizando a Sessão destinada à renovação da Mesa na data marcada pelo “caput” deste artigo, o Presidente convocará Sessões Extraordinárias, tantas quantas forem necessárias, com intervalo de dois dias uma da outra, até a eleição da nova Mesa.”

“Art. 9º – ...

§ 1º – As chapas para concorrerem à eleição de renovação da Mesa, para os últimos dois anos da Legislatura, deverão ser apresentadas até as 17:00 horas do dia 12 de dezembro à Secretaria da Câmara, que as registrará em livro próprio; não havendo expediente, o prazo ficará prorrogado até o próximo dia útil.

...

§ 3º – A votação será realizada mediante cédulas impressas ou manuscritas, com a indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos, as quais serão assinadas pelo Presidente e entregues à Mesa.

§ 4º – Após a votação, o Presidente em exercício convocará dois vereadores para leitura e contagem dos votos, proclamando, em seguida, o resultado.”

**Artigo 2º** - Ficam revogadas as alíneas “a” e “b” do artigo 12 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Corumbataí, sendo que o *caput* do referido artigo, a alínea “d” do inciso I do artigo 13, bem como os incisos VI e VII do artigo 14, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 – Além das proposituras inerentes à fixação dos subsídios, de que tratam os artigos 17 e 79 da Lei Orgânica do Município, constituem competência da Mesa as demais proposições destinadas a regular matéria político-administrativa da Câmara.”

“Art. 13 – ...

I – ...

“d) aprovação ou rejeição das Contas do Executivo, após o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;”

“Art. 14 - ...

VI – votar na eleição da Mesa, nas votações secretas e quando for exigido “quorum” de dois terços dos membros da Câmara e quando houver empate;

VII – nomear, através de Portaria, os membros de Comissões Especiais e Comissão Especiais de Inquérito criadas pela Câmara;”

**Artigo 3º** - O § 1º do artigo 28, o inciso I do artigo 48, o § 1º do artigo 67, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28 – ...

§ 1º – A eleição das Comissões Permanentes será realizada até a primeira Sessão Ordinária da Legislatura, cuja votação se dará através de cédulas impressas ou manuscritas, que serão assinadas pelos votantes.”

“Art. 48 – ...

I - desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens, nos termos deste Regimento e da Lei Orgânica do Município;”

“Art. 67 – ...

§ 1º – Verificada a presença de um terço dos membros da Câmara, o Presidente abrirá a Sessão. Em caso contrário, aguardará vinte minutos. Persistindo a falta de “quórum”, a sessão não será aberta, lavrando-se, ao final, termo de ocorrência que não dependerá de aprovação.”

**Artigo 4º** - Ficam revogados os incisos “I” do parágrafo 1º e “IV” do parágrafo 2º, do artigo 84 do Regimento Interno da Câmara Municipal, sendo que os incisos “II”, “III”, “IV”, “V” e “VI” do mencionado parágrafo 1º ficam renumerados para “I”, “II”, “III”, “IV” e “V”.

**Artigo 5º** - O § único do artigo 97 e o caput do artigo 145, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 97 – ...

§ Único – Se os requerimentos aduzidos pelo “caput” do presente artigo se referirem a assuntos estranhos às atribuições da Câmara, serão indeferidos e arquivados.”

“Art. 145 – A Câmara poderá solicitar ao Prefeito e seus auxiliares informações sobre assuntos da administração, que deverão ser prestadas no prazo de dez dias úteis.”

**Artigo 6º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Corumbataí, 01 de dezembro de 2010.

**LEANDRO MARTINEZ**  
*Presidente*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ APROVOU E EU, JOÃO BATISTA CANHONI, NA QUALIDADE DE SEU PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE:**

### **RESOLUÇÃO Nº 111/11**

**(Altera os artigos 72 e 131 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Corumbataí, e dá outras providências)**

**Artigo 1º** - O § 3º do artigo 72 do Regimento Interno da Câmara Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 72 – A ata da sessão anterior e das sessões extraordinárias ficarão à disposição dos vereadores, para verificação, quarenta e oito (48) horas antes do início da sessão.”

**Artigo 2º** - O artigo 131 do Regimento Interno da Câmara Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 131 – O projeto de Lei Orçamentária anual necessariamente será apreciado em primeira e segunda discussão, sempre em sessões distintas.”

**Artigo 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Corumbataí, 16 de março de 2011.

**JOÃO BATISTA CANHONI**  
*Presidente*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ APROVOU E EU, JOÃO BATISTA CANHONI, NA QUALIDADE DE SEU PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE**

### **RESOLUÇÃO Nº 112/11**

**(Altera o § 3º do artigo 53 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Corumbataí, e dá outras providências)**

**Artigo 1º** - O § 3º do artigo 53 do Regimento Interno da Câmara Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53 - ...

§ 3º – A licença depende de requerimento fundamentado, lido na primeira sessão após o seu recebimento.”

**Artigo 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Corumbataí, 06 de abril de 2011.

**JOÃO BATISTA CANHONI**  
*Presidente*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ APROVOU E EU, JOÃO BATISTA CANHONI, NA QUALIDADE DE SEU PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE**

### **R E S O L U Ç Ã O N º 1 1 3 / 1 2**

**(Dá nova redação ao § único do artigo 12 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Corumbataí, e dá outras providências)**

Artigo 1º - O § único do artigo 12 do Regimento Interno da Câmara Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 – ...

§ Único – A fixação dos subsídios referida no caput observar-se-á as disposições constitucionais e da Lei Orgânica do Município, inclusive a respeito do subsídio do Vice-Prefeito que não será superior ao dos membros do Poder Legislativo, incluído o Presidente.”

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Corumbataí, 27 de junho de 2012.

**JOÃO BATISTA CANHONI**  
*Presidente*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ APROVOU E EU, ESDRA APARECIDO AFONSO, NA QUALIDADE DE PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE**

### **R E S O L U Ç Ã O N º 1 3 1**

Dá nova redação ao § 2º do artigo 116 da Regimento Interno da Câmara Municipal e dá outras providências.



Artigo 1º. O § 2º do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Corumbataí passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º. A votação simbólica ou nominal será definida pelo Presidente antes de cada deliberação, podendo o Plenário, a requerimento de qualquer vereador, decidir qual processo de votação será aplicado.”

Artigo 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbataí, 22 de abril de 2021.

Esdra Aparecido Afonso  
Presidente